



Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

13/04/07

Carla Dúrcia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Relatório da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 8.205

, DE 12

DE

ABRIL

DE 2007

Disciplina a concessão de gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As gratificações de que trata o artigo 57, incisos VII e VIII c/c com os artigos 67 e 68 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ficam fixadas, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, em valores de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º A concessão das gratificações mencionadas no artigo anterior será atribuída, exclusivamente, a servidores integrantes do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado ou colocados à disposição desta instituição, observados critérios definidos em Resolução Administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional nº 101/2000. 



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de abril de 2007; 119º da
Proclamação da República.**


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador